

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JÉSSICA AMANDA FACHIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jéssica Amanda Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-598-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profª. Dra. Jéssica Fachin (Faculdades Londrina)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

OS PRECATÓRIOS E SEUS MITOS

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall¹
Rafaella Theresa Lucilia Maria Ridolfi

Resumo

INTRODUÇÃO

Os precatórios nada mais são que uma requisição de pagamento, expedida por nosso judiciário, reconhecendo um direito o qual não cabe mais recursos. Apesar de muitas pessoas desconhecerem e mesmo constando em nossa lei Magna – Constituição Federal – existem muitos mitos atrelados a esse tema.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Provavelmente, você já deve ter escutado falar sobre os calotes dos precatórios. Caso se aprofunde mais um pouco no assunto, talvez, não entenderá como pode um direito reconhecido pelo judiciário deixar de ser pago pelo governo.

Pois bem, o calote diz respeito a um mito criado por políticos/jornalistas a fim de polemizar o tema. Como os precatórios requerem alta disponibilidade do orçamento público para serem pagos, muitos políticos optam por postergar o seu pagamento sem considerar os problemas futuros decorrentes dessa tomada de decisão. Pois, os precatórios, quando não pagos, agregam juros de 100% SELIC, o que faz essa dívida se torne ainda mais cara para o povo no futuro

Recentemente, o presidente da república, Jair Bolsonaro criou uma polêmica ao aumentar os valores destinados à classe do programa renda Brasil em troca de utilizar as verbas dos precatórios que deveriam ser pagos no ano corrente. Cabe ressaltar que, a maior parte dos precatórios são de natureza alimentar, oriundos de verbas para suprir as necessidades existenciais como: pensões e salários decorrentes de acidentes ou morte de um ente querido. Tais processos demoraram anos e anos para serem reconhecidos e quando, finalmente, são encerrados, os ganhadores da ação precisarão aguardar, em filas enormes, a liquidação dos pagamentos dos precatórios.

Sendo assim, deixar de pagar os precatórios não é uma possibilidade, mas infelizmente, esse ato ocorre em muitos governos a um custo muito alto ao país. Assim, como atrair recursos estrangeiros para um país que se quer paga as suas dívidas, já reconhecidas, a pessoas com necessidade exacerbado? Como o governo pretende quitar essa dívida, ao longo dos anos, se esse número só aumenta?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Existem doutrinadores que já expuseram algumas alternativas para não ocorrer a postergação da dívida, ao mesmo tempo que mantêm os programas básicos sociais funcionando. No entanto, parece não existir uma visão de longo prazo dos governadores, pois, muitas dessas sugestões acabam sendo ignoradas e a cultura do “próximo governo que lute” se mantém. Dessa forma, ocorre cada vez mais a diminuição do patrimônio do povo diante da falta de respeito pelo nosso judiciário e pelas pessoas que ainda acreditam nesse país.

OBJETIVO: Analisar o novo regime adotado com a chamada PEC dos precatórios e denotar sua compatibilidade com os direitos constitucionais.

MÉTODO: Serão utilizados referenciais técnicos e bibliográficos para averiguar até que ponto a há de se conciliar os referidos regimes com a PEC 46/21.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Incompatibilidade entre o texto da referida PEC e os regimes adotados.

Palavras-chave: Precatório, Direito Constitucional, Pec dos precatórios

Referências

Tramitação da PEC nº 46-2021 na Câmara dos Deputados. Disponível em : <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151206>. Acesso 20 de Julho de 2022.

Texto da PEC nº 113 e 114 de 2021 - Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A69852C002282F3BFAC5E6C15716126B.proposicoesWebExterno1?codteor=1728369&filename=PEC+113/2021. Acesso 20 de Julho. de 2022